



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria MS/SAS nº 594, de 29 de outubro de 2010, que define os Serviços de Atenção Integral em Hanseníase;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o documento Estratégia Global para Hanseníase 2016-2020: Aceleração rumo a um mundo sem Hanseníase. Organização Mundial da Saúde;
- o documento “Diretrizes para vigilância, atenção e eliminação da Hanseníase como problema de saúde pública: manual técnico-operacional”. Ministério da Saúde. Brasília, 2016;
- o documento “Fluxo da Rede de Vigilância a Resistência Medicamentosa em Hanseníase. Brasília: CGHDE, 2017b”; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 241ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de abril de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase tem como objetivos:

- I - Propor estratégias de enfrentamento da Hanseníase em Minas Gerais;
- II - Discutir e fomentar compromissos políticos do estado e municípios no desenvolvimento e implementação de ações baseadas no fortalecimento da rede de atenção à Hanseníase, Vigilância Epidemiológica, Gestão, Educação em Saúde, Mobilização e Inclusão Social;
- III - Fomentar o estabelecimento da Rede de Atenção à Pessoa com Hanseníase (RAPH), de forma a garantir a assistência integral à pessoa com Hanseníase na Atenção Primária, assim como, na Média e Alta Complexidade, sempre que necessário;
- IV - Fomentar e fortalecer o diagnóstico precoce, tratamento oportuno, prevenção de incapacidades na Atenção Primária à Saúde;



- V - Desenvolver estratégias de promoção à saúde visando melhoria das condições e modos de viver, que estimulem o empoderamento dos indivíduos e comunidades de modo a ampliar a potencialidade da saúde individual, coletiva e participação social;
- VI - Construir processos de educação em saúde, mobilização e comunicação social em Hanseníase, visando reduzir o estigma da doença;
- VII - Articular junto aos demais setores da SES/MG a atuação na saúde de forma integrada, organizando o fluxo da assistência multiprofissional aos portadores da Hanseníase, inserindo-os nas redes de atenção à saúde;
- VIII - Propor e acompanhar estudos e pesquisas sobre a Hanseníase, gerando conhecimento para auxiliar na tomada de decisão por parte dos gestores;
- IX - Promover articulação das ações de promoção, vigilância, prevenção e atenção aos portadores de Hanseníase no estado entre os entes federativos; e
- X - Implementar e monitorar o Plano de Enfrentamento à Hanseníase no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase é intersetorial, tem caráter consultivo e é composto por um membro titular e um suplente das seguintes unidades administrativas da SES-MG, outros órgãos e Sociedade Civil, sob à coordenação da primeira:

- I - Coordenação Estadual de Dermatologia Sanitária/ Diretoria de Vigilância de Doenças Crônicas Transmissíveis, Não Transmissíveis e Causas Externas/ Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador / Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde;
- II - Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/ Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;
- III - Diretoria de Redes Assistenciais/ Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/ Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;
- IV - Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência/ Diretoria de Redes Assistenciais/ Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/ Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;
- V - Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar/ Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/ Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;
- VI - Diretoria de Políticas de Atenção Primária/ Superintendência de Atenção Primária à Saúde/ Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;



- VII - Diretoria de Promoção à Saúde/ Superintendência de Atenção Primária à Saúde / Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;
- VIII - Núcleo de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde/ Superintendência de Atenção Primária à Saúde / Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;
- IX - Superintendência de Vigilância Sanitária/ Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde;
- X - Diretoria de Medicamentos Estratégicos/ Superintendência de Assistência Farmacêutica;
- XI - Superintendência de Gestão de Pessoas;
- XII - Subsecretaria de Gestão Regional;
- XIII - Assessoria de Comunicação Social;
- XIV - Secretaria de Estado de Educação;
- XV - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;
- XVI - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Geras – FHEMIG;
- XVII - Fundação Ezequiel Dias – FUNED;
- XVIII - Escola de Saúde Pública de Minas Gerais – ESP;
- XIX - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;
- XX - Centro de Referência Nacional em Hanseníase/ Dermatologia Sanitária – Universidade Federal de Uberlândia;
- XXI - Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan; e
- XXII - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems.

§1º - Compete ao titular das Unidades Administrativas da SES-MG indicar seus representantes à Coordenação Estadual de Dermatologia Sanitária/ Diretoria de Vigilância de Doenças Crônicas Transmissíveis, Não Transmissíveis e Causas Externas no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.

§2º - Poderão ser convidados participantes de outros setores da SES-MG e de outras instituições para as reuniões do Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase conforme a matéria a ser apreciada.

Art. 4º - O Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase se reunirá, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - Quando necessário, serão instituídas comissões ou subcomissões para tratar de assuntos específicos ao enfrentamento da Hanseníase em Minas Gerais.

Art. 5º - Os membros do Comitê Estadual de Enfrentamento da Hanseníase exercerão suas atividades sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**